



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.664 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei 1.330/2011, para fins de adequação dos valores dos vencimentos básicos mensais dos cargos efetivos de Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, ocupados por servidores efetivos e contratados exercentes de Funções Públicas ao Piso Nacional Salarial Nacional, instituído pela Lei Federal n.º 14.434/2022 e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Com fundamento na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, ficam alterados os vencimentos básicos mensais dos cargos efetivos criados pela Lei 1.330, de 12 de abril de 2011, constantes de seu Anexo III, independentemente da jornada de trabalho executada por cada servidor, da forma e montantes abaixo identificados:

Cargos	Valores anteriores	Novos Valores (Lei Federal n.º 14.434/2022)
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.279,32	R\$ 2.375,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.435,79	R\$ 3.325,00
Enfermeiro	R\$ 2.615,83	R\$ 4.750,00
Enfermeiro ESF	R\$ 2.615,83	R\$ 4.750,00

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos básicos mensais dos cargos de Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem correspondem a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do montante fixado para o cargo de Enfermeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotação própria constante do orçamento vigente e dos vindouros.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São João Batista do Glória, 20 de dezembro de 2022.


CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.664/2022</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>20/12/22</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>21/12/22</u> 